

ACORDO DE QUOTISTAS DA BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA.

JAMES EDUARDO BELLINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1162, Apto. 801, em Caxias do Sul, RS, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, CPF nº. 281.887.480-72;

MAURO GILBERTO BELLINI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Santo Inácio, nº 139, apto. 602, na cidade de Porto Alegre, RS, Carteira de Identidade RG nº. 8010962432, CPF nº. 327.912.590-15; e

PAULO ALEXANDER PACHECO BELLINI, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, RS, na rua Mariana Prezzi, nº 65, apto. 114, Bairro Pio X, Carteira de Identidade RG nº 5077414752, inscrito no CPF sob o nº 804.277.740-04,

doravante denominados de **CONTROLADORES**, e

BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.441.209/0001-30, com sede em Caxias do Sul, RS, na Rua Carlos Giesen, nº 1.297, 8º andar, sala D, Bairro Exposição, CEP 95084-220, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**;

MARCOPOLO S.A., com sede na Avenida Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.086-200, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **MARCOPOLO**;

MONEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade holding, com sede na Avenida Marcopolo, nº 280, sala 100, Bairro Planalto, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.086-200, neste ato representada por seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **HOLDING**; e

BANCO MONEO S.A., banco múltiplo, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4889, 4º andar, Bairro Ana Rech, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-650, doravante denominado simplesmente de **BANCO**;

doravante denominados **INTEVENIENTES ANUENTES**, e, todos (**CONTROLADORES** e **INTERVENIENTES ANUENTES**) denominados conjuntamente de **PARTES**,

Resolvem firmar o presente ACORDO DE QUOTISTAS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS VINCULADAS

- 1.1. O valor do capital social da SOCIEDADE e a quantidade de quotas distribuídas entre os CONTROLADORES, doravante denominadas simplesmente QUOTAS, totalmente subscritas e integralizadas, estão relacionadas nas proporções e quantidades referidas no ANEXO I que, rubricado pelas PARTES, passa a fazer parte integrante deste ACORDO.
 - 1.1.1. A cada QUOTA corresponderá um voto nas deliberações sociais da SOCIEDADE.
- 1.2. Este ACORDO vincula todas as QUOTAS referidas no ANEXO I, de propriedade dos CONTROLADORES, assim como aquelas QUOTAS que no futuro se vierem a acrescer por quaisquer motivos, tais como: por compra, subscrição e/ou doação, e todos os direitos inerentes às QUOTAS.
 - 1.2.1. Enquanto vigorar este ACORDO, todas as QUOTAS deverão permanecer bloqueadas e indisponíveis, abstendo-se os CONTROLADORES de promover quaisquer transferências ou cessões em desacordo com as estipulações deste ACORDO.
 - 1.2.2. Os CONTROLADORES não poderão, de forma direta ou indireta, nem por interposta pessoa ou sob qualquer outra forma, manter QUOTAS em sua propriedade, nem mesmo através de pessoas jurídicas das quais sejam controladores, sem que os outros CONTROLADORES sejam informados, a fim de que essas pessoas passem a integrar o grupo de controle e, conseqüentemente, as QUOTAS das mesmas sejam incluídas no ANEXO I deste ACORDO.
- 1.3. Nenhum CONTROLADOR poderá utilizar suas QUOTAS para integralizar o capital de qualquer outra sociedade. Da mesma forma, não poderão os CONTROLADORES criar usufruto sobre as QUOTAS.

CLÁUSULA 2 – DO CONTROLE

- 2.1. Os CONTROLADORES declaram, para todos os efeitos legais, que, por força do presente ACORDO, são um grupo de pessoas vinculadas, se constituindo em quotistas controladores da SOCIEDADE, nos termos e para fins do artigo 116 combinado com o artigo 118 da Lei 6.404/76, e se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência das assembleias e reuniões de quotistas, nos termos do Contrato Social da SOCIEDADE (CONTRATO SOCIAL), usando efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e a orientar o funcionamento dos órgãos da SOCIEDADE.

CLÁUSULA 3 – REUNIÕES E REUNIÕES PRÉVIAS

- 3.1. As reuniões dos CONTROLADORES instalar-se-ão com a presença de CONTROLADORES que representem, no mínimo, a maioria das QUOTAS vinculadas a este ACORDO, e de conformidade com esta Cláusula 3.
- 3.1.1. As reuniões serão presididas pelo CONTROLADOR JAMES EDUARDO BELLINI e secretariadas pelo CONTROLADOR que for indicado pelos CONTROLADORES presentes na reunião.
- 3.2. As reuniões dos CONTROLADORES deverão ser convocadas por escrito e com especificação da ordem do dia, por qualquer dos CONTROLADORES, através de correio eletrônico, carta protocolada ou mediante Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 15 dias. Fica dispensada da convocação a reunião a que comparecer a totalidade dos CONTROLADORES, ou se todos os CONTROLADORES decidirem sobre a matéria que seria objeto da reunião..
- 3.2.1. Salvo se as partes acordarem de forma diversa, as reuniões serão realizadas na sede da SOCIEDADE, às 10 horas da manhã.
- 3.3. De cada reunião será lavrada ata da qual constem de forma sumária as deliberações tomadas pelos CONTROLADORES e as providências ou medidas que devam ser executadas.
- 3.4. Todas as deliberações, inclusive das reuniões prévias, respeitados os *quoruns* estabelecidos no Contrato Social da SOCIEDADE, deverão ser tomadas pela maioria das QUOTAS integrantes deste ACORDO, ou seja, 50% mais uma, sendo que cada QUOTA terá direito a um voto nas reuniões decorrentes deste ACORDO.
- 3.5. Previamente a cada Assembleia Geral da SOCIEDADE, deverá ser convocada e realizada reunião prévia, para discutir cada uma das matérias da ordem do dia das assembleias gerais, observadas as normas contidas nesta Cláusula Terceira.
- 3.5.1. As reuniões prévias deverão ser realizadas, no mínimo, cinco (5) dias úteis antes da realização da respectiva assembleia.

CLÁUSULA 4 – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS

- 4.1. Os CONTROLADORES exercerão seu direito de voto, tendo sempre presente os interesses da SOCIEDADE, e de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste ACORDO sejam integralmente cumpridas.

4.2. Os CONTROLADORES deverão, obrigatoriamente, comparecer ou se fazer representar nas Assembleias Gerais de Quotistas da SOCIEDADE, na forma do sub item 4.2.1 abaixo, a fim de que seja assegurado o "quorum" necessário de instalação das mesmas.

4.2.1. O CONTROLADOR poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Quotistas da SOCIEDADE, desde que o voto esteja consignado na procuração.

4.3. O exercício do direito de voto pelos CONTROLADORES em quaisquer reuniões de sócios, com infração às disposições do CONTRATO SOCIAL e/ou deste ACORDO, será nulo e ineficaz perante a SOCIEDADE e perante quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 5 – CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA

5.1. Este ACORDO é único e prevalece sobre qualquer outro que eventualmente tenha sido firmado antes desta data.

CLÁUSULA 6 – ARQUIVAMENTO

6.1. Para sua eficácia compulsória, o presente ACORDO será arquivado na sede da SOCIEDADE e na JucisRS – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 7 – COMUNICAÇÕES

7.1. Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente deste ACORDO, será sempre feita por escrito para o endereço do CONTROLADOR, mediante protocolo ou Aviso de Recebimento, podendo, também, ser feita por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 8 – SUCESSORES

8.1. Os herdeiros e sucessores das PARTES que vierem a integrar o presente ACORDO, após o registro pelo Banco Central do Brasil, deverão observar todas as disposições aqui contidas.

CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO ESPECIFICA

9.1. A inobservância de qualquer das cláusulas e condições deste ACORDO, conferirá ao CONTROLADOR prejudicado o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 10 – DECLARAÇÃO

10.1. Os CONTROLADORES declaram, para todos os efeitos legais, penais e civis, que não há nenhum óbice em assinarem o presente ACORDO.

CLÁUSULA 11 – PRAZO

11.1. A validade do presente ACORDO terá início nesta data e terminará em 31.07.2028

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Caxias do Sul - Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de qualquer conflito resultante deste ACORDO.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÃO GERAL

13.1. Todas as disposições, itens e cláusulas deste ACORDO serão consideradas válidas e deverão ser respeitadas pelas PARTES, desde que não forem conflitantes com a legislação e normas vigentes,

E por estarem assim justos e acordados, as **PARTES** assinam este ACORDO em 04 vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, RS, 12 de setembro de 2018

JAMES EDUARDO BELLINI

MAURO GILBERTO BELLINI

PAULO ALEXANDER PACHECO BELLINI

INTERVENIENTES ANUENTES:

BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCOPOLO S.A.

MONEO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO MONEO S.A.

Testemunhas:

ANEXO I

DO ACORDO DE QUOTISTA DA BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA., FIRMADO EM 12/09/2018

QUOTISTAS	QUOTAS	% S/TOTAL QUOTAS EMITIDAS PELA COMPANHIA	% S/QUOTAS VINCULADAS AO ACORDO
James Eduardo Bellini	95.064.957	41,05%	41,05%
Mauro Gilberto Bellini	95.064.957	41,05%	41,05%
Paulo Alexander Pacheco Bellini	88.908	17,90%	17,90%

TOTAL	231.560.000	100,00%	100,00%
TOTAL GERAL QUOTAS	231.560.000	100,00%	100,00%